



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**LEI MUNICIPAL Nº 2.365/2021.**

**ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.959, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011, ESTABELECENDO A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS, DIANTE DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DA IMPOSSIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - O artigo 1º passará a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, servidores para funções constantes do Anexo Único, parte integrante desta lei.**

**§1º - A contratação a que se refere o caput deste artigo será efetuada de acordo com o estatuído no artigo 37, IX, da Constituição Federal.**

**§2º - Sendo declarado, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou Estadual, estado de calamidade pública e havendo a impossibilidade da realização do Processo Seletivo conforme dispõe o artigo 4º, por questões sanitárias, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a duração dos contratos temporários vigentes, pelo período em que perdurar a situação de calamidade pública, já considerando, inclusive, a primeira prorrogação por igual período, caso efetivada, e em sendo do interesse de ambas as partes”.**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de junho de 2021.

Afonso Cláudio-ES, 02 de junho de 2021.

  
**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**  
**Prefeito Municipal**